

Colatina, 27 de novembro de 2023.

Mensagem nº 92/2023 – Referente ao Processo Administrativo nº 021414/2023.

Assunto – Projeto de Lei que *“Altera a redação do art. 2º da Lei nº 7.123, de 05 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES e abrir créditos adicionais para os programas de investimentos e demais providências”.*

Ilustríssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Remeto às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que *“Altera a redação do art. 2º da Lei nº 7.123, de 05 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES e abrir créditos adicionais para os programas de investimentos e demais providências”.*

Tal alteração legislativa tem como propósito alterar a Lei nº 7.123/2023, com objetivo atender aos requisitos de documentação da STN – Secretaria de Tesouro Nacional.

Espero contar com o apoio de todos os ilustres membros do Egrégio Legislativo na aprovação do presente projeto, na oportunidade em que renovo os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito

Exm.º Sr.
Fellipe Coutinho Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta



PROJETO DE LEI Nº /2023.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 7.123, de 05 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES e abrir créditos adicionais para os programas de investimentos e demais providências _____.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 7.123, de 05 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES e abrir créditos adicionais para os programas de investimentos e demais providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc, etc.....



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003300330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 27/11/2023 16:05

Checksum: **09F082E742A30EEC00115C6570FA6D50E38A7B1387ACAF846836C0CB6B312CB6**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003300330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.